

AUTÓGRAFO N° 61/2025, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

Institui Turno Único no Serviço Público Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PAIM FILHO, em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de novembro de 2025, aprovou por unanimidade o *Projeto de Lei nº 059/2025, de 19 de novembro de 2025, que “Institui Turno Único no Serviço Público Municipal e dá outras providências”*, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica instituído Turno Único contínuo de seis (06) horas diárias no serviço público municipal, no período compreendido entre 01 de dezembro de 2025 a 15 de janeiro de 2026.

§ 1º - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá prorrogar o período do Turno Único por até 30 (trinta) dias, mediante decreto.

§ 2º - O horário de cumprimento da jornada de trabalho do Turno Único no Serviço Público Municipal será das 07:00 horas às 13:00 horas, podendo ser alterado através de Decreto do Executivo Municipal, visando atender ao melhor horário e/ou visando a economicidade.

§ 3º - O horário de cumprimento da jornada de trabalho do Turno Único da Secretaria de Obras e Viação, Secretaria de Urbanismo, Trânsito, Indústria, Comércio e Turismo e da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, será realizado das 06:00 horas às 12:00 horas, com exceção do setor Administrativo da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente.

§ 4º - Compete ao Poder Executivo, de acordo com as necessidades de serviço de determinados setores, regulamentar horário para determinadas secretarias ou equipe ou ainda estabelecer escalas de trabalho.

§ 5º - O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, a qualquer tempo, incluir ou excluir qualquer repartição pública municipal no “Turno Único”, ainda, alterar os horários de prestação de serviços, conforme interesse público.

Art. 2º - O turno único não se aplica às atividades de saúde, que manterão seu funcionamento nos moldes atuais, bem como na Educação durante o período de aulas escolares, após será feito “Turno Único”.

Art. 3º - Cessando o Turno Único, os servidores retornarão a jornada de trabalho determinada em norma específica, para os respectivos cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta Lei.

Art. 4º - A realização de serviços com máquinas e veículos da municipalidade em horários diversos dos previstos na presente lei, sem a expressa

autorização do Prefeito Municipal, acarretará na responsabilidade civil, penal e administrativa do servidor e do Secretário infringente, nos moldes previstos no Regime Jurídico Municipal.

Art. 5º - Fica vedado, na vigência do “Turno Único”, a convocação para prestação de serviço extraordinário ressalvado as hipóteses de necessidade pública, de caráter urgente e inadiável, a ser definida pelas autoridades competentes, pagando-se nesta hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida em Lei para o Cargo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES,
PAIM FILHO, 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

Ver. Junior Paulo Vicenzi,
Presidente.

Ver^a Adriana Salete Debiasi,
Secretária.